



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2025 – COM BASE NO ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.....	2
3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	2
1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
6º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 005/2024 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
6º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
JURÍDICO.....	10
DECRETO N.º 039, DE 04 DE JUNHO DE 2025.....	10
Dispõe sobre a remoção de servidor público, por motivo de interesse da Administração do Município de Santana da Vargem - MG.....	10
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	11
TERMO DE POSSE.....	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	13
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	13
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.....	14
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2025.....	14
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.....	15
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2025.....	15
CONSELHO TUTELAR DE SANTANA DA VARGEM-MG.....	16
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA DA VARGEM- MG.....	16



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450 quarta-feira, 04 de junho de 2025

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2025 – COM BASE NO ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Município de Santana da Vargem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede a Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195.000, com critério de julgamento de Menor Preço por Item, nos termos do Art. 75, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o procedimento de Dispensa Eletrônica para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, utensílios domésticos e descartáveis para as Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.

O aviso completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do Município www.santanadavargem.mg.gov.br na aba LICITAÇÕES.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone (35) 3858-1200 ou pelo e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br. Lembrando que objetivando a melhor proposta, deverá ser observada as datas e horários discriminados a seguir:

Fase de Propostas: Início dia 06/06/2025 às 08:00 e encerramento dia 11/06/2025 às 07:59.

Fase de Lances: Início dia 11/06/2025 às 08:00 e encerramento dia 11/06/2025 às 15:00.

3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG n.º MG– 7.364.468-7, CPF n.º 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório N.º 26/2025, Inexigibilidade N.º 16/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório N.º 26/2025, Inexigibilidade N.º 16/2025, que versa sobre o “FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2024 – Referente ao Processo Licitatório n.º 018/2024 – Pregão Eletrônico n.º 08/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável (CIDERSU), que tem por objeto o “Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e biológicos com base no maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, aos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.”



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 617: 02.071.10.301.1003.2319.3.3.90.46.00 / 2.621.000.0000.000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 04 de Junho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito de Santana da Vargem/MG



1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 49/2025, Pregão Eletrônico Nº 10/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 61/2024, Inexigibilidade Nº 30/2024, que versa sobre o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1450 quarta-feira, 04 de junho de 2025

FICHA 617: 02.071.10.301.1003.2319.3.3.90.46.00 / 2.621.000.0000.000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 04 de Junho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito de Santana da Vargem/MG

6º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2024 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 86/2024, Pregão Eletrônico Nº 22/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 86/2024, Pregão Eletrônico Nº 22/2024, que versa sobre o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus para a frota da Secretaria Municipal de Santana da Vargem”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450 quarta-feira, 04 de junho de 2025

dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 559: 02.071.10.301.1003.2335.3.3.90.30.00 / 2.621.000.0000.000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

FICHA 617: 02.071.10.301.1003.2319.3.3.90.46.00 / 2.621.000.0000.000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 04 de Junho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito de Santana da Vargem/MG



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

6º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Eletrônico Nº118/2024, Pregão Eletrônico Nº 35/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 118/2024, Pregão Eletrônico Nº 35/2024, que versa sobre o “Pregão Eletrônico para registro de preços visando a futura e eventual aquisição de pneus para a frota municipal de Santana da Vargem/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 617: 02.071.10.301.1003.2319.3.3.90.46.00 / 2.621.000.0000.000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 04 de Junho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito de Santana da Vargem/MG

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 156/2024, Inexigibilidade Nº 58/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 156/2024, Inexigibilidade Nº 58/2024, que versa sobre o “Pregão Eletrônico para Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos e Insumos médico-hospitalares para distribuição à população junto a Farmácia Municipal e utilização junto aos pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde municipais.”



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1450 quarta-feira, 04 de junho de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 617: 02.071.10.301.1003.2374.3.3.90.30.00 / 2.601.000.0000.000

Transferências de Recursos do SUS prov do Governo Federal - Bloco de Estruturação de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 04 de Junho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito de Santana da Vargem/MG



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

JURÍDICO

DECRETO Nº 039, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a remoção de servidor público, por motivo de interesse da Administração do Município de Santana da Vargem - MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o poder discricionário da Administração Pública de dispor sobre a lotação dos servidores, nos termos do art. 67, da Lei Complementar Municipal nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de otimização da força de trabalho no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de readequar o quadro funcional para o melhor atendimento do interesse público e o cumprimento eficiente de suas atribuições institucionais;

Considerando a inexistência de prejuízo ao servidor, resguardando-se suas garantias e direitos previstos na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em razão do interesse da Administração Municipal, a remoção da servidora pública, **Sra. Vera Lúcia Firmino Oliveira**, de Matrícula nº 237, cuja lotação de origem é a Secretaria Municipal de Educação, para Lotação atual junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A remoção determinada neste Decreto é realizada com fundamento na necessidade de adequação do quadro funcional da Administração Municipal, visando a melhor eficiência na prestação do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 04 de junho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE POSSE

Edital de Concurso Público nº. 002/2023

Homologação do Concurso: Decreto Municipal nº. 034, de 19 de abril de 2024.

Nome: Beatriz de Paula Correa

Cargo ou Função: Auxiliar Administrativo

Classificação: 26º lugar

Carga Horária: 40 horas semanais

No dia 04 de junho de 2025, no Gabinete do Prefeito, perante o Prefeito Municipal, verificou-se a posse da servidora Beatriz de Paula Correa, no cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, para o qual foi nomeada através da Portaria Municipal nº. 113 de 02 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal 1387/2015 e preenchendo as exigências para investidura no referido cargo, contidas na Lei Complementar nº. 22, de 31 de março de 2022, bem como na Lei Complementar nº. 23, de 31 de março de 2022.

A empossada comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e demais normas pertinentes, apresentando a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio, bem como a declaração de inacusabilidade vedada de cargos, emprego ou função pública; e, ainda, todos os demais documentos em lei exigidos.

Compromete-se a obedecer às normas estatutárias, assumindo o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os seguintes deveres e atribuições que lhe são inerentes em virtude do cargo público que passará a exercer:

- Executar a limpeza e conservação das instalações da Prefeitura, mudança de móveis, nas dependências interna e externa;
- Providenciar e zelar pelo serviço de copa e cantina, limpando-as e conservando-as e mantendo a ordem e a higiene local;
- Solicitar gêneros alimentícios e materiais próprios de cantina, de acordo com as necessidades;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1450 quarta-feira, 04 de junho de 2025

- Auxiliar no recebimento e entrega de processos, documentos e outros materiais necessários ao serviço, interna e externamente;
- Repor nas dependências sanitárias o material necessário para sua utilização;
- Desempenhar serviço de portaria, no local de trabalho, segundo demanda e orientações específicas;
- Efetuar pequenos serviços internos e externos atendendo as necessidades da Prefeitura e de seu pessoal;
- Manter limpos, higienizados e conservados os utensílios e equipamentos que são utilizados na preparação de café e lanches;
- Atender às normas de segurança do trabalho;
- Zelar pela guarda e conservação do material de trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

(Alterada pela Lei Complementar 44 de 10 de julho de 2023)

E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal.

Santana da Vargem, 04 de junho de 2025.

Beatriz de Paula Correa

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: Carlos Miranda Candido

b) do cargo/função ocupado: Motorista

c) do destino: Belo Horizonte/MG

d) da atividade a ser desenvolvida: Referente à viagem para levar a secretaria de educação e servidora da secretaria de educação para o XXIX Fórum Estadual da Undime/MG na cidade de Belo Horizonte nos dias 03/06/2025.

e) do período de afastamento: 03/06/2025

f) do número de diárias fornecidas: 01 (uma) diária

Santana da Vargem/MG, 04 de junho de 2025

Angela Aparecida Silva

Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2025

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem, no uso das suas atribuições, convoca os Conselheiros do CMAS para a Reunião Ordinária a ser realizada no **dia 10 de junho de 2025 (terça-feira), às 14:00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, localizada na Rua Domingos Vieira de Lima, nº 808 – Centro**, para apreciação da seguinte PAUTA DO DIA:

- 1- Adesão do município ao Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança (Gestão 2025-2028);
- 2- Programação de emendas impositivas do Governo Federal (FNAS) para o ano de 2025;
- 3- Benefícios Eventuais junto ao Serviço Municipal de Proteção Social Especial;
- 4- Atualização sobre andamento de Processos Seletivos de Estagiários;
- 5- Projeto Técnico do Setor de Vigilância Socioassistencial.

Ressaltamos que sua participação é de extrema importância e se faz imprescindível diante da pauta a ser tratada.

Patrícia Bernardes Vilela
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2025

A Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições, convoca os Membros deste Conselho para Reunião Ordinária, a ser realizada no **dia 10 de junho de 2025 (terça-feira), às 08h:00min, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, para apreciação da seguinte PAUTA DO DIA:

Regimento Interno do Conselho Tutelar, conforme previsão na Lei Municipal 1.483/2019;
Escala de Trabalho do Conselho Tutelar para o mês de Junho/2025, conforme previsão na Lei Municipal 1.483/2019;
Adesão do município ao Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança (Gestão 2025-2028).

Ressaltamos que sua participação é de extrema importância e se faz imprescindível diante da pauta a ser tratada.

ELKER REGINA MENDONÇA SCALIONI
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

CONSELHO TUTELAR DE SANTANA DA VARGEM-MG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA DA VARGEM-MG

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Santana da Vargem – MG.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Natureza:

Art. 1º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem, MG, regido pela Lei Municipal nº 1.483 de 10/05/2019, reger-se-á pelo presente regimento interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Federal 8.069/90- ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e da resolução 231/2022 do CONANDA.

Capítulo II

Sede:

Art. 2º - O Conselho Tutelar terá sua sede no Município de Santana da Vargem-MG, em local cedido pela Prefeitura Municipal, desde que atenda os objetivos a que se destina, conforme prevê a Lei 1.483/2019, vinculado administrativamente ao gabinete do Prefeito.

Capítulo III

Finalidade:

Art. 3º - O Conselho Tutelar, tem por finalidade, exercer as atribuições conferidas pela Lei Federal 8.069/90, sempre em defesa dos direitos da criança e do adolescente, apresentando ao



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), sugestões de políticas públicas referentes à criança e ao adolescente, devendo os Conselheiros Tutelares estabelecer critérios e prioridades, de acordo com a avaliação coletiva de seus membros.

Capítulo IV

Composição:

Art. 4º - Quanto ao número de membros e processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguir-se-á o que prescreve a Lei Municipal 1.483/2019 e Lei Federal 8.069/90 ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares escolheram através de voto secreto ou aberto, o Presidente e vice-Presidente, com o mandato de 12 meses, permitida a recondução pelo mesmo período. Os responsáveis pelo Patrimônio, Almoxarifado e representantes de outro conselho (FUNDEB e outros), também serão escolhidos por votação, que terão atribuições específicas (sem remuneração), através de voto secreto ou aberto.

Parágrafo único – A escolha que ser refere ao art. 5º se fará por votação da maioria simples do colegiado, após convocação por escrito com antecedência no mínimo de 5 dias úteis.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I – Coordenar as atividades do Conselho Tutelar e suas reuniões de forma dinâmica e participativa.
- II – Representar o Conselho Tutelar nas reuniões em que for o mesmo convidado ou convocado, ou delegar para escolha entre os membros.
- III – Decidir com voto de qualidade os casos de empate nas votações.
- IV – Propiciar o cumprimento deste regimento interno e assegurar o pleno funcionamento do Conselho Tutelar.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

Parágrafo único – O Presidente poderá atribuir a outro membro do Conselho, atividade específica que não possa realizar, quando dos seus impedimentos legais.

Art. 7º – Em caso de não cumprimento das atividades específicas, o Presidente, poderá ser substituído desse cargo por decisão da maioria simples do colegiado deste Conselho Tutelar.

Art. 8º – Em caso de renúncia do cargo da presidência, o mesmo deverá justificar por escrito o motivo da renúncia e automaticamente o vice-presidente assumirá a presidência.

Art. 9º – O Conselheiro que pleitear em eleições, federal, estadual e municipal deverá se afastar do cargo atendendo as legislações vigentes, e se for eleito, deverá optar por um dos cargos, conforme a Lei 1.483/2019.

Capítulo V

Funcionamento:

Art. 10 – O Conselho Tutelar funcionará em local cedido pela Prefeitura com atendimento a população 24 horas por dia, conforme abaixo.

I – O Conselho Tutelar atenderá em sua sede, em horários divulgados ao público e fixados em local visível ao público.

II – Atendimento presencial realizado na sede do Conselho Tutelar em dias úteis, das 07:00 h às 11:00 h e de 12:30 h às 16:30 h.

III – Atendimento em regime de plantão após as 16:30 h até as 07:00 h do dia subsequente, feriados nacional e municipal e pontos facultativos.

IV- Os plantões de finais de semana, feriados e pontos Facultativos será de 24:00 horas por dia, sendo 02 Conselheiros Tutelares, um plantonista e um de sobre aviso, conforme escala de revezamento.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

Art. 11 – Não será permitido a permanência de pessoas estranhas dentro da sede, salvo em caso de atendimento.

Art. 12 – Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão uma sexta-feira ordinariamente ao mês, não havendo atendimento externo durante a reunião, e extraordinariamente tantas vezes se fizerem necessárias, com a presença mínima de 03(três) Conselheiros Tutelares.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar que durante o ano faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar o motivo, receberá uma advertência por escrito do Presidente. O fato deverá ser relatado em ata na primeira reunião seguinte.

§ 2º- A justificativa do faltoso será avaliada pelos demais membros do Conselho Tutelar.

§ 3º- Após (03) três advertências por escrito, o caso será levado ao conhecimento do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que tomem as medidas legais cabíveis.

Art. 13– As reuniões de colegiado serão instaladas com um quórum mínimo de (03) três Conselheiros, para referendar as atividades de seus membros, fazer uma avaliação e planejamento do trabalho e tomar decisões que lhes sejam pertinentes, respeitando disposições definidas em lei, todas as reuniões de colegiado serão registradas em ata do Conselho Tutelar.

§ 1º - Todos os casos registrados no Conselho Tutelar serão estudados em colegiado.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares deverão passar informações aos demais membros, sobre os casos que demandam requisição, notificação, representação junto ao Ministério Público e Judiciário ou decisão em nome do Conselho Tutelar.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

Art. 14 – As deliberações dos Conselheiros Tutelares serão tomadas por maioria simples do colegiado presente.

Art. 15 – A pessoa que procurar o Conselho Tutelar, será atendida por (02) dois ou mais Conselheiros Tutelares.

§ 1º - Em casos extremos o atendimento poderá ser feito por apenas um Conselheiro Tutelar, sem prejuízo de revisão da decisão, após ser levado ao colegiado.

§ 2º - Em casos de atendimentos onde o usuário optar a presença de seu advogado, será obrigatório apresentar a procuração com poderes para representá-lo neste Conselho Tutelar, na qual deverá estar com firma reconhecida em cartório ou assinada na presença do Conselheiro Tutelar.

§ 3º – Os atendimentos serão realizados individualmente e especialmente na sede do Conselho Tutelar em uma sala reservada com exceção nos plantões.

Art. 16 – Todo atendimento é sigiloso, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90; Os casos atendidos pelos Conselheiros Tutelares serão registrados em formulário próprio e todos os relatórios e documentos referentes aos mesmos serão mantidos em fichas individuais e arquivados sigilosamente na sede do Conselho Tutelar.

Art. 17 – Nos registros de cada caso deverão constar todas as providências, orientações e referência para os equipamentos da REDE, dadas ao mesmo.

§ 1º - O acesso a esses registros será restrito aos Conselheiros Tutelares, resguardando os interesses da criança, do adolescente, e de seus familiares.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

§ 2º - Os acessos aos registros serão disponibilizados para o solicitante do atendimento, na qual requisitará através de um requerimento por escrito, com firma reconhecida ou assinado na presença do Conselheiro Tutelar, onde deverá constar o número do atendimento e através de mandado judicial.

§ 3º - Fica decidido que nos documentos deverá constar a assinatura da maioria simples presente dos Conselheiros Tutelares, para referendar a decisão colegiada.

Parágrafo único: Em casos extremos os documentos poderão ser assinados por apenas dois Conselheiros Tutelares que estiverem de serviço.

Art. 18 – Todas as denúncias serão recepcionadas pelos canais oficiais de atendimento do Conselho Tutelar (e-mail, telefone e fixo) ou pessoalmente na sede.

Art. 19 – Os atendimentos iniciados no regime de plantão quando não concluídos, deverão ser concluídos no próximo dia pelo plantonista e sobre aviso que iniciaram o atendimento.

Capítulo VI

Dos Direitos:

Art. 20 – Conforme a Lei 1483/2019 serão direitos dos Conselheiros Tutelares, nos casos abaixo relacionados:

I – Os Conselheiros Tutelares terão direito a cada 12 (doze) meses trabalhados, o gozo de férias de 30 dias corridos, que equivale a férias, de acordo com Lei Municipal 1.615, de 05 de abril de 2022.

II – Em relação ao inciso anterior, tal afastamento dar-se-á de forma alternada, nunca podendo ausentar-se mais de 01 (um) Conselheiro Tutelar de sua função, por motivo de férias.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

III – O Conselheiro Tutelar que estiver em regime de plantão compensará esse período em sua jornada de trabalho a cada plantão realizado, fica concedido um dia de folga no dia seguinte ao plantão realizado, salvo pelo art. 19º.

IV – O Conselheiro Tutelar que estiver em regime de sobreaviso compensará esse período em sua jornada de trabalho a cada dois sobreaviso, fica concedido um dia folga no mês subsequente, salvo pelo art. 19º.

IV – Os Conselheiros Tutelares farão jus a licença saúde, maternidade, paternidade, luto e outros, conforme prevê a Lei Municipal 1.615, de 05 de abril de 2022.

V – Os pedidos de licença saúde deverão ser deferidos pelo departamento dos Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-MG.

Art. 21 – Os Conselheiros Tutelares participarão de Cursos ou Eventos relacionados à área da infância e adolescência, mediante avaliação e aprovação de seus membros e de acordo com as atribuições inerentes ao cargo e capacitações continuadas.

Parágrafo único – Para se garantir o previsto neste artigo, o Conselheiro Tutelar solicitará verba com antecedência, junto à Prefeitura Municipal, onde o órgão Conselho Tutelar é locado.

Art. 22 – Os Conselheiros portarão carteira de Identificação constando, fotografia atualizada, nome completo, número do documento de identidade, CPF, data de nascimento, período de validade que corresponderá ao mandato, devendo a mesma ser assinada e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Em caso de término do mandato a carteira de Identificação perderá a validade.

Art. 23– O Conselho Tutelar poderá requisitar assessoria Jurídica junto à Prefeitura Municipal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

Art. 24 – O presente Regimento Interno, poderá sofrer modificações desde que aprovadas pela maioria dos membros efetivos deste Conselho Tutelar e prevalecendo a maioria simples do colegiado presente.

Capítulo VII

Dos Deveres:

Art. 25 – O uso de uniformes será obrigatório deste que seja fornecido pelo município e após horário de serviço, fica proibido o uso do mesmo em lugares impróprios, salvo plantonista e sobre aviso em serviço.

Art. 26 – Pontualidade no horário de trabalho.

Art. 27 – Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado.

§ 1º- Manter organizados documentações para que seja feito o arquivamento semanal.

§ 2º- Manter os arquivos de pasta suspensa organizados respeitando a ordem alfabética.

Art. 28 – Não se ausentar do atendimento em andamento, salvo por motivo de força maior.

Art. 29 – Os conselheiros têm a obrigação de manter o sigilo dos trabalhos realizados por este conselho.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1450 quarta-feira, 04 de junho de 2025

Art. 30 – Manter conduta pública e particular ilibada.

Art. 31 – Seguir corretamente a escala de revezamento.

Art. 32 – O plantão deverá ser entregue as 7:00 h todos os dias na sede do Conselho Tutelar.

Art. 33 – Manter os demais Conselheiros Tutelares atualizados sobre novos casos através do grupo de whatsApp, caso ainda não tenha sido realizada a reunião mensal.

Capítulo VIII

Das proibições:

Art. 34 – Fica proibido o uso de roupas inadequadas no ambiente de trabalho desse Conselho Tutelar, tais como: minissaia, shorts curto, bermuda curta, blusa curta “barriga de fora” e blusas com decote grande.

Art. 35 – Proibido o uso de celular ou aparelhos similares durante o atendimento para usuários e conselheiros.

Art. 36 – Proibido fumar cigarros, charutos, cachimbos, narguilés, vape (cigarro eletrônico) e outros produtos derivados do tabaco e uso de bebidas alcoólicas dentro da sede e na área externa desse conselho.

Art.37 – Proibido usar o carro do Conselho Tutelar para uso particular.

Art. 38 – Não proceder de forma desidiosa, não arrumar confusões dentro do Conselho Tutelar, como: fofocas, conversas distorcidas, indiretas, deboches, provocações.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

I – No Conselho Tutelar, haverá um livro de ocorrência no qual serão registradas todas as situações que atrapalham o funcionamento deste órgão, assinado por todos que estiverem presentes na data do ocorrido.

II – Caso aconteçam as ações descritas no caput deste artigo, inicialmente os conflitos internos deverão ser tratados de forma interna, buscando uma solução amigável e coerente para estes.

III – Após tentativas de resolução interna, caso persista o conflito em questão, chegando ao extremo e causando conflitos maiores, estes serão encaminhados ao CMDCA, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis. Também será encaminhada, obrigatoriamente cópia das ocorrências registradas, condizentes com o conflito, por meio de ofício assinado pela maioria simples do colegiado, ou, em casos esporádicos e devidamente justificados, pelo vice-presidente e/ou vice-presidente do Conselho Tutelar.

Art. 39 – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho, sobretudo, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.483/2019, em especial parágrafo único do seu ART. 55.

Capítulo IX

Do fornecimento de cópias de documentos:

Art. 40 – A cópia de documentos será fornecida somente para a pessoa autora do referido documento, mediante o requerimento por escrito, com firma reconhecida em cartório ou assinada na presença do Conselheiro Tutelar e caso a parte autora nomeie um procurador legal o mesmo apresentara a procuração com os poderes para o ato com firma reconhecida em cartório ou assinada na presença do Conselheiro Tutelar. Este Conselho tera um prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do pedido.

Parágrafo único – Quando se tratar de mandado judicial cumprir-se o prazo do referido mandado.

Capítulo X



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

Do motorista:

Art. 41 – Trajar roupas adequadas para ao serviço.

Art. 42 – Manter-se com postura.

Art. 43 – Permanecer disponível durante o seu expediente de trabalho.

Art. 44 – não usar o carro do Conselho Tutelar para fins particulares.

Art. 45 – Guardar sigilo absoluto dos assuntos que presenciar e ouvir.

Art. 46 – Não interferir nos atendimentos, e não adentrar nas residências dos atendidos.

Art. 47 – É terminantemente proibido sair com o carro para outros lugares enquanto os Conselheiros Tutelares estiverem em atendimento.

Art. 48 – É dever do motorista zelar pelo veículo, mantendo a manutenção em dia e a limpeza do mesmo.

Capítulo XI

Da Auxiliar Administrativo

Art. 49 – Zelar, cuidar e limpar toda a sede de segunda a sexta-feira, horário estipulado pela administração da prefeitura.

Art. 50 – Trajar roupas adequadas para ao serviço.

Art. 51 – Manter-se com postura.

Art. 52 – Guardar sigilo absoluto dos assuntos que presenciar e ouvir.

Art. 53 – Os casos omissos deste Regimento deverão ser resolvidos em reunião com a participação de todos os Conselheiros Tutelares e registrado em ata no Conselho Tutelar.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

Este regimento entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Tutelar de Santana da Vargem-MG.

Santana da Vargem, MG, 04 de Junho de 2025.

CONSELHEIROS TUTELARES:

Carolina Elisiário Figueira

Douglas de Paulo Vitor Jorge

Elizabeth Cristina Terra

Giovana Stefani Avila de Souza

Marli Cristina Assalim da Silva

Osmani Sílvio de Paula



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1450

quarta-feira, 04 de junho de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Davidson Nunes Vilela

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Departamento de Recursos Humanos: Micheli Egídio Silva de Paula

Conteudista Secretaria Municipal de Educação: Ângela Aparecida Silva

Conteudista CMAS: Patrícia Bernardes Vilela

Conteudista CMDCA: Elker Regina Mendonça Scalioni

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade